

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0242/2023

Concorrência Pública para Compras e Serviços nº 0009/2023

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.,

sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.069.189/0001-62, com sede na Rua Independência, nº 637, sala 06, Centro, Nova Odessa, CEP: 13380-025, por seu representante legal **Sr. Willian Rabelo Bolonha**, portador do RG nº 48.826.155-7 SSP/SP e CPF nº 421.884.138-14, por seu advogado que esta subscrevem, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a ***“Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, eletrônico com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim”***.

Todavia, ao estabelecer a realização do certame utilizando como critério de seleção o julgamento do tipo **MAIOR OFERTA** sobre o valor anual médio estimativo do contrato, com o mais absoluto respeito, o Edital padece de erro técnico insanável e está maculado pela ilegalidade. Senão vejamos:

DO DIREITO

Conforme narrado, o Pregão em epígrafe, cujo objeto é ***“Contratação de empresa para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de auxílio alimentação, eletrônico com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado aos Servidores Municipais de Xaxim”***, utiliza como critério de

seleção o oferecimento de maior oferta, todavia, com todo respeito, mas a utilização do aludido critério mostra-se inadequado tecnicamente.

Cumprе destacar que o item 8.1 do Edital estabelece que não será aceita oferta inferior a R\$ 96.390,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa reais) anuais, o que corresponde a 3% sobre o valor médio estimativo anual do contrato:

8.DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 Considerando o valor médio pago mensalmente aos servidores a título de contrapartida, fica atribuído ao item, o valor inicial MÍNIMO DA PROPOSTA de R\$



PROCESSO LICITATÓRIO N° 0242/2023
Concorrência Pública para Compras e Serviços n° 0009/2023

96.390,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa reais) anuais, valor este correspondente a oferta inicial de 3% do valor médio estimativo anual do contrato.

Conforme preceitua o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, o julgamento das propostas em processos licitatórios deve ser objetivo e a Comissão de Licitação deverá realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, tratando-se, portanto, de norma cogente a ser observada pela Administração.

Por sua vez, o § 1º, inciso IV do dispositivo acima estabelece o tipo de licitação a de maior lance ou oferta apenas nos casos de alienação de bens ou de concessão de direito real de uso, sendo que, **a única exceção autorizada pela Lei é a modalidade concurso**, nos seguintes termos:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º *Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, **exceto na modalidade concurso:***

(...)

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso. (Grifou-se)

Ora, com todo respeito, mas se o julgamento das propostas deverá ser objetivo e a Comissão de Licitação deverá realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, à exceção da modalidade concurso, **a conclusão lógica que se extrai desse dispositivo é a de que o tipo de licitação de maior lance/oferta somente poderá ser utilizada nos casos de alienação de bens ou de concessão de direito real de uso, o que não é o que ocorre no presente caso**, cujo objeto, repita-se, é a ***contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão de auxílio-alimentação.***

Nesse tocante, é preciso destacar o Princípio Constitucional da Legalidade disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que estabelece a obrigação de a Administração Pública obedecer a determinação legal, não sendo facultado ao agente público a prática de qualquer ato de ordem subjetiva ou *contra legem*, motivo pelo qual, evidencia-se a clara ilegalidade existente no Edital quanto ao critério de seleção com base no oferecimento de maior lance/oferta para a contratação do objeto licitado.

A imposição de maior lance/oferta como critério para a contratação ***de empresa para fornecimento de auxílio-alimentação*** revela-se passível de uma interpretação que suscita sérias preocupações no âmbito do Direito Público.

Em verdade, com igual respeito, essa exigência aparenta ser, na sua essência, uma estratégia que potencialmente viabiliza a dissimulação da **taxa negativa** expressamente vedada pela legislação de regência e pelo entendimento consolidado pelos E. Tribunal de Contas Estaduais.

Em recente Decisão proferida em **caso idêntico** ao presente, de Relatoria do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Renato Martins Costa, nos **Autos da Representação TC-019033.989.23-7**, foi determinada **liminarmente a suspensão do certame** com fundamento nos mesmo termos utilizados na presente Impugnação, conforme cópia da Decisão que segue em anexo.

Em outras palavras, ao estabelecer como parâmetro de seleção o maior lance ou oferta sobre o valor total estimado, a Administração Pública está, inadvertidamente ou não, operando uma redução dissimulada do montante contratado, o que, por sua vez, conflita diretamente com os fundamentais princípios norteadores da atividade administrativa.

Ora, se a Administração pretende contratar um valor específico para benefícios, estabelecer como critério de seleção o maior lance/oferta sobre o valor total estimado implica em uma redução mascarada do objeto licitado, o que, evidentemente abalroa o ordenamento jurídico pátrio.

Nesse contexto, é relevante destacar que o instrumento convocatório deve se abster de incluir cláusulas e exigências desnecessárias à finalidade da contratação, bem como aquelas que frustrem o caráter competitivo do certame, cujo preceito é fundamental para garantir a lisura do processo licitatório. **A exigência imposta pelo Edital é medida extremamente restritiva à participação de interessados.**

O inciso I do § 1º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1 o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;” (Grifou-se)

Logo, além de ser ilegal, a exigência de maior lance/oferta sobre o valor total estimado para a **contratação de empresa**

especializada para a administração, gerenciamento, emissão de auxílio-alimentação restringe indevidamente a competitividade do certame, haja vista que o valor mínimo da oferta inicial corresponde a 3% sobre o valor médio estimativo anual do contrato, o que é expressamente vedado nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e ainda fere o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei de Licitações.

DO PEDIDO

Considerando que o julgamento das propostas em processos licitatórios deve ser objetivo e a Comissão de Licitação deverá realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, tratando-se, portanto, de norma cogente a ser observada pela Administração, nos termos do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que o artigo 45, § 1º, inciso IV estabelece o tipo de licitação a de maior lance ou oferta apenas para os casos de alienação de bens ou de concessão de direito real de uso, sendo que, a única exceção autorizada pela Lei é a modalidade concurso, o que não ocorre no presente caso;

Considerando dever de observância da Administração Pública do Princípio Constitucional da Legalidade, nos termos do artigo 37, *caput*, da CF;

Considerando que o critério de julgamento estabelecido na presente licitação de maior lance/oferta corresponde a 3% sobre o valor médio estimativo anual do contrato e restringe demasiada e indevidamente a ampla a competitividade do certame, o que é expressamente vedado nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e ainda fere o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei de Licitações.

Pelo exposto, a Impugnante, respeitosamente,
requer:

1) A concessão de **medida liminar para suspender a presente licitação**, com a devida notificação aos interessados, a fim de evitar prejuízos irreparáveis;

2) No mérito, seja dado **provimento à Impugnação** para determinar a retificação instrumento convocatório em epígrafe para excluir o critério de julgamento utilizado de maior oferta/lance, a fim de se amoldar às diretrizes da legislação de regência e ao entendimento consolidado pelas Cortes de Contas Estaduais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Willian Rabelo Bolonha
Procurador Legal
CPF 421.884.138-14
RG 48.826.155-7

Nova Odessa/SP, 26 de janeiro de 2024.



GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSOS:	TC-019033.989.23-7 e TC-019093.989.23-4
REPRESENTANTES:	<ul style="list-style-type: none">▪ FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA (CPF ***.778.228-**) e MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 21.922.507/0001-72)▪ ADVOGADOS: FELIPE DUDIENAS DOMINGUES PEREIRA (OAB/SP 280.438) e RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA (OAB/SP 288.403)
REPRESENTADA:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA (CNPJ 52.942.380/0001-87)
ASSUNTO:	Despacho no exame de admissibilidade de Representações formuladas contra termos do Edital do Pregão Presencial nº 20/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista com propósito de contratar o fornecimento de cartões para vale-alimentação.

Felipe Dudienas Domingues Pereira e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. formularam Representações em face de termos do Edital do Pregão Presencial nº 20/2023, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista no regime jurídico da Lei nº 8.666/93, com propósito de contratar o fornecimento de cartões para vale-alimentação.

Em suma, questionaram o critério de julgamento de “maior lance/oferta sobre o valor total estimado” do futuro contrato, argumentando que referido parâmetro permitiria a apresentação de proposta comercial com taxa negativa, sobretudo porque a oferta mínima aceitável é inferior à quantia mensal estimada da despesa, em desacordo, portanto, com a Lei nº 14.442/22.

Há, ainda, crítica contra a forma de pagamento possivelmente em conflito com a natureza pré-paga do benefício

Iniciais em termos, devidamente instruídas com a documentação exigida no nosso Regimento Interno, com indicação da data de entrega dos

envelopes para o próximo dia 29 de setembro, às 9h00.

A princípio, observo que o deságio na contratação de empresa para fornecimento de cartões de vale-alimentação ou vale-refeição não tem respaldo na Lei nº 14.442/22, conforme Jurisprudência desta E. Corte, daí porque reputo plausíveis os pedidos de paralisação do certame para evitar lesão irreversível à ordem legal.

Considerada a inviabilidade de submeter as pretensões oportunamente ao exame do E. Plenário deste Tribunal, **DETERMINO liminarmente a sustação do andamento do Pregão Presencial nº 20/2023, da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ordenando o processamento das matérias sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Assim sendo, assino à Autoridade Competente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que encaminhe cópia integral do Instrumento e, querendo, apresente justificativas a propósito dos aspectos questionados nas Representações.

Reitero aos Responsáveis Legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta E. Corte sobre o mérito da matéria, ressalvado o caso de revogação ou anulação do Processo Licitatório, ato que, se produzido, deverá ser informado no processo, com a juntada da respectiva publicação legal.

Por último, alerto sobre a necessidade de que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista se digne manter acessível em seu sítio na Internet, sem necessidade de cadastro obrigatório, toda documentação e publicações atinentes à licitação, inclusive a informação de que o Certame se encontra suspenso, sob pena de multa nos termos de nossa Lei Orgânica.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

GC, 27 de setembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**

ARPH.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-V2DV-HHWS-7A9J-2WLF



2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS



(M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - 2023)

Livro Nº.1805

Fls. Nº.167/171

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos **vinte e seis (26)** dias do mês de **outubro (10)** do ano de **dois mil e vinte e três (2.023)**, nesta cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente Autorizado e do Tabelião Designado que esta subscreve, compareceu.....

OUTORGANTE (S)

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede na cidade de Nova Odessa-SP, na Rua Independência, nº.637, sala 06, Bairro Centro, CEP: 13380-025, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº.26.069.189/0001-62**, e **NIRE MATRIZ 35229991245**, com seu Contrato Social Consolidado (11ª alteração) datado 22/05/2023, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº.186.223/23-7 em sessão de 30/05/2023, do qual encontra-se cópia arquivada nestas Notas, juntamente com a ficha cadastral completa e cartão de CNPJ, na pasta de Contratos Sociais **nº.444**, sob ordem **nº.128/138**, neste ato representada conforme capítulo IV, cláusula 13ª e cláusula 16ª §1º, da referida alteração Contratual Consolidada, pelo administrador não sócio: MARCOS ICASSATTI SARTORI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.25.033.416-1, inscrito no CPF/MF nº.258.511.948-39, residente e domiciliado na cidade Nova Odessa-SP, à Rua José Blanco, nº 480, Bairro Residencial Imigrantes, CEP 13380-522, ora de passagem por esta cidade; declara sob pena de responsabilidade civil e criminal não haver alterações contratuais posteriores a acima mencionada; cuja consulta da **Ficha Cadastral Completa**, foi certificada para **Alexandro do Nascimento Ribeiro: 45064039832** [autenticidade: 207825238] - JUCESP, nesta data.....

OUTORGADO (A/S)

1) LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA, brasileira, casada, gerente financeiro e administrativo, portadora da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.40.126.031, inscrita no **CPF/MF nº.340.410.618-06**, residente e domiciliada na cidade de Santa Bárbara D'Oeste-SP, na Rua Pernambuco, nº.800, Bairro Vila Grego,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
 Fone: 19-3475-4338

Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

CEP: 13451-074; 2) **WILLIAN RABELO BOLONHA**, brasileiro, solteiro, analista de licitação pleno III, portador da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.48.826.155-7, inscrito no CPF/MF nº.421.884.138-14, residente e domiciliado nesta cidade de Americana-SP, na Rua Dom Pedro II, nº.255, Ap 54-B, Conserva, CEP: 13465-040; e 3) **RENATA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, gerente de RH pleno, portadora da cédula de identidade RG-SSP/SP nº.340110896, inscrita no CPF/MF nº.330.421.828-94, residente e domiciliada nesta cidade de Americana-SP, na Avenida Padre Oswaldo Vieira e Andrade, nº.1185, Bairro Jardim Terra América III, CEP: 13468-881.

PODERES

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Estabelece a outorgante que os procuradores poderão representá-la e fazerem uso dos poderes a serem adiante outorgados da seguinte forma: **(I)** A procuradora LUCIANE APARECIDA PIOVEZAN DE JESUS BRAGA, poderá exercer isoladamente os poderes elencados nos **itens 1, 2 e 3;** **(II)** O procurador WILLIAN RABELO BOLONHA, poderá exercer isoladamente os poderes elencados no **item 2;** **(III)** A procuradora RENATA DOS SANTOS, poderá exercer isoladamente os poderes elencados no **item 3;** **OUTORGA DE PODERES:** CONFERINDO-LHES os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para praticar os seguintes atos: **1-)** Gerir e administrar todos os atos que competem aos representantes legais da firma outorgante, podendo para tanto os referidos procuradores, assinar todos os documentos, tais como aceites, saques, cheques, letras de câmbio, faturas, notas promissórias, endossos, contratos, cauções de títulos, ordens de pagamento, por carta e por qualquer outro meio; correspondência que estiver a seu cargo e ainda na forma prevista no contrato social da firma outorgante; podendo representá-la perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em geral, mais precisamente junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta ou de outras praças do País; Junta Comercial do Estado de São Paulo; Justiça do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Órgãos de Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que necessário for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e





**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AMERICANA - SP
COMARCA DE AMERICANA
RENATO ANDRÉ MATEUS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da outorgante; admitir e demitir empregados; representá-la na qualidade de preposto e ainda nomear preposto para a firma outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; podendo ainda, representá-la em quaisquer agências bancárias desta e/ou de outras praças do País, para livremente abrir, movimentar e encerrar as contas correntes em nome da firma outorgante, as já existentes e as que forem oportunamente abertas; podendo fazer todos os depósitos em dinheiro ou em cheques, receber dinheiro, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e sacar cheques e duplicatas; requisitar talonários de cheques, assinando as respectivas requisições, sacar mesmo a descoberto; retirar títulos e valores; levar títulos a protesto; realizar, solucionar, transigir, assumir obrigações; podendo assinar contratos, cédulas de crédito bancário para operações de empréstimos, bem como constituir garantias por meio de entregas de bens ou direitos da empresa para este fim, seja por meio de cessão, penhor, caução e/ou alienação fiduciária de recebíveis, duplicatas, cheques e afins, assinando tudo o mais que se fizer necessário para garantir as operações, como notas promissórias e outros títulos de créditos; também assinar pedidos e suas alterações; acordos com clientes fornecedores e com qualquer devedor ou credor para com a firma outorgante; concessão e/ou obtenção de descontos e abatimentos; transferência de numerário de conta bancária da firma outorgante, para crédito de sua conta bancária em qualquer Banco, ou instituição financeira, por meio de cheques, cartas ou documentos bancários, a emissão, endosso e a quitação de duplicatas mercantis sacadas pela outorgante, podendo fazer a entrega das mesmas para desconto, caução e cobrança bancária, assinando os respectivos borderôs; requerer a habilitação de crédito e autorizar protestos de quaisquer títulos ou cheques representativos de créditos da firma outorgante, bem como aceitar duplicatas de fornecedores; representar a outorgante perante qualquer repartição Pública, Empresa de Correios e Telégrafos do Brasil, Ministérios da Fazenda, do Trabalho e da Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, suas Delegacias e Agências, Postos Fiscais, Exatorias, Delegacias e Inspetorias Estaduais e



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



Rua Vieira Bueno 374 Centro - Americana - SP
Fone: 19-3475-4338



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/01/2024 10:23:45 que o documento de hash (SHA-256)
9be906421fee0e4848783e1951d16589a26c283b053ae9b1240ae396a3c5cc42 foi validado em 11/01/2024 10:22:40 através da transação blockchain
0x6f51863cc9bec44bb33fa7fbfab706fd0fdbd0e661eccc14db7edc85e949f9fa e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183460)



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Prefeituras Municipais; podendo com este instrumento, requerer, solicitar ou reclamar o que for necessário, de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados para estatísticas oficiais; **Podendo contratar** advogados, com os poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da firma outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais; fazer declarações de créditos, firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que sejam ao aludido fim; **2-)** Representá-la em todos os atos de qualquer processo de **Licitação e/ou Pregão ou concorrência pública**, podendo inclusive formular e assinar propostas de preços, fazer lances verbais, negociar os preços, autorizar abatimentos, descontos, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos, apresentar defesa e recursos mediante a questionamento, prestar esclarecimentos, enfim praticar tudo para o bom e fiel cumprimento no presente mandato, **inclusive substabelecer, no todo ou em partes;** **3-)** podendo ainda, ditas procuradoras, assinar folhas de pagamentos dos funcionários da empresa outorgante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Reconhecido por mim como sendo o próprio pela documentação original ora apresentada, do que dou fé. **Os dados dos procuradores para elaboração da presente procuração, foram fornecidos pelo outorgante, dos quais assume inteira responsabilidade por erros e omissões. É vedado ao administrador, bem como qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo qualquer título de favor.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei o presente instrumento de procuração que feito e lido sendo lido em voz alta e na presença, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, **(a) ALEXANDRO DO NASCIMENTO RIBEIRO,**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/01/2024 10:23:45 que o documento de hash (SHA-256)
9be906421fee0e4848783e1951d16589a26c283b053ae9b1240ae396a3c5cc42 foi validado em 11/01/2024 10:22:40 através da transação blockchain
0x6f51863cc9bec44bb33fa7fbfab706fd0fdbd0e661eccc14db7edc85e949f9fa e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183460)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Procuração** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9be906421fee0e4848783e1951d16589a26c283b053ae9b1240ae396a3c5cc42** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **183460** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Procuração Pública MS Benefícios**", cujo assunto é descrito como "**Procuração Pública MS Benefícios**", faz prova de que em **11/01/2024 10:22:33**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2024 10:23:56** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x6f51863cc9bec44bb33fa7fbfab706fd0fdbd0e661ecce14db7edc85e949f9fa**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





11ª ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245

ESPÓLIO DE MARCOS SARTORI neste ato representado por seu inventariante **MARCOS ICASSATTI SARTORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02/01/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 25033416 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 258.511.948-39, residente e domiciliado na Rua José Blanco, nº 480, Bairro Residencial Imigrantes, CEP 13380-522, na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da **"M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 083.283/23-7 em sessão de 11 de abril de 2023.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, ALTERAR parcialmente e CONSOLIDAR seu Contrato Social, conforme segue:

I. O **Espólio de Marcos Sartori**, acima qualificado, integralizou em moeda corrente do país, 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e pendentes de integralização, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 30/08/2022 através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 04/11/2022 através de PIX, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 07/11/2022 através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) em 10/01/2023 através de PIX, e R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) em 06/02/2023 através de PIX.

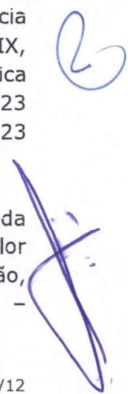
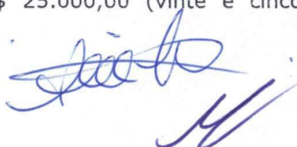
II. A sócia **Sueli Maria Icassatti Sartori**, acima qualificada, integralizou em moeda corrente do país, 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e pendentes de integralização, sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 30/08/2022 através de TED –



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 1/12



Transferência Eletrônica Disponível, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 04/11/2022 através de PIX, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 07/11/2022 através de TED – Transferência Eletrônica Disponível, R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) em 10/01/2023 através de PIX, e R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) em 06/02/2023 através de PIX.

III. Face a alteração ora ocorrida, o capital social que não sofreu alteração no seu todo, que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado em moeda corrente do país, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Espólio de Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

IV. Altera-se o estado civil da sócia **Sueli Maria Icassatti Sartori**, que era casada sob o regime de comunhão parcial de bens, e passa a ser **viúva**.

V. Em razão das alterações ora ocorridas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ Nº 26.069.189/0001-62

NIRE Nº 35.229.991.245

ESPÓLIO DE MARCOS SARTORI neste ato representado por seu inventariante **MARCOS ICASSATTI SARTORI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02/01/1972, portador da Cédula de Identidade RG nº 25033416 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 258.511.948-39, residente e domiciliado na Rua José Blanco, nº 480, Bairro Residencial Imigrantes, CEP 13380-522, na cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 01/11/1946, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.997.982-9 SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF sob nº 191.670.338-06, residente e domiciliada na Rua Doze de Outubro, nº 273, Bairro Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, na cidade e Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

ÚNICOS SÓCIOS componentes da “**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, inscrita

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 2/12



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967



no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF) nº 26.069.189/0001-62, com seu ato constitutivo arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.229.991.245 em sessão de 31 de agosto de 2016 e posteriores alterações contratuais igualmente arquivadas e registradas nessa mesma repartição, sendo a última sob nº 083.283/23-7 em sessão de 11 de abril de 2023.

Por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, CONSOLIDAR o Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula 1ª

A sociedade gira sob a denominação social de “**M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**”, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária limitada, regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406/2002, e regida supletivamente pela Lei nº 6.404/1976.

Cláusula 2ª

A sociedade tem sua sede na Rua Independência, nº 637, Sala 06, Bairro Centro, CEP 13380-025, nesta cidade e Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

§ Único

Fica eleito o foro da cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Cláusula 3ª

A sociedade que iniciou suas atividades em 20 de julho de 2016, tem prazo de duração por tempo INDETERMINADO.

Cláusula 4ª

A sociedade tem por objeto: “Prestação de serviços administrativos para terceiros, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, desenvolvimento e licenciamento ou cessão de direito de uso de software, locação de equipamentos e veículos sem condutor, emissão e gerenciamento de vale refeição, alimentação, farmácia e ticket combustível, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, atividade de monitoramento de sistemas de segurança, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, e incorporação de empreendimentos imobiliários”.

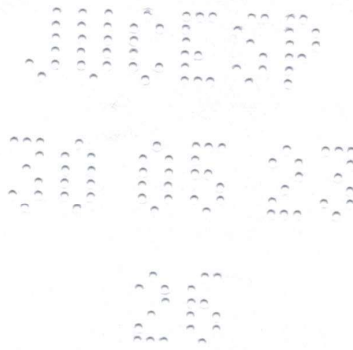


Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 3/12





CAPÍTULO II

Capital social e quotas

Cláusula 5ª

O capital social que é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), inteiramente subscrito, integralizado em moeda corrente do país, e dividido em quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ou seja, 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de capital, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação	Em Reais
Espólio de Marcos Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Sueli Maria Icassatti Sartori	1.100.000	50,00%	1.100.000,00
Total	2.200.000	100,00%	2.200.000,00

§ Único

A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art.1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, mas todos respondendo pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CAPÍTULO III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula 7ª

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

§ Único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula 8ª

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte de os sócios exercerem esse direito, as demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula 9ª

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 4/12



terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula 10ª

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 11ª

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, a cedente estará automaticamente autorizada a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado automaticamente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula 12ª

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CAPÍTULO IV

Administração

Cláusula 13ª

A sociedade será administrada pelo não sócio Srs. **Marcos Icassatti Sartori**, e pela sócia **Sueli Maria Icassatti Sartori**, acima qualificados, eleitos pelos sócios por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, como administradores da sociedade. Os administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

§ 1º

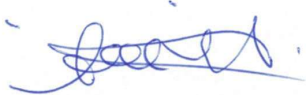
Os administradores serão dispensados de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

§ 2º

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

§ 3º

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 5/12



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967





Nova América®
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

§ 4º

Na mesma assembleia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

§ 5º

Os administradores declaram não estar impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª

Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei nº 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula 15ª

A sociedade remunerará os administradores, mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula 16ª

Aos administradores são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade, os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

§ 1º

Os administradores representarão a sociedade sempre assinando **ISOLADAMENTE**.

§ 2º

Qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis deverá, obrigatoriamente, conter assinatura de todos os sócios, bem como nos empréstimos juntos a entidades públicas ou particulares, tornando-se nulas e invalidadas todas as transações que venham ser efetuadas fora desse requisito.

Cláusula 17ª

É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 6/12



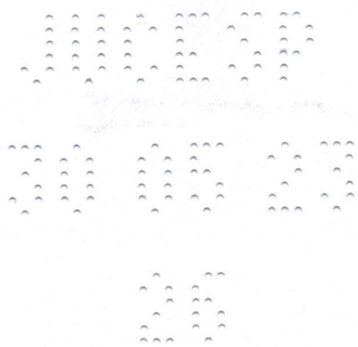
Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/01/2024 10:05:06 que o documento de hash (SHA-256)
5df98c2a00daa671c278de011c2626e1441c2bd0f55040e07a2084a0a10dc7d0 foi validado em 11/01/2024 10:04:00 através da transação blockchain
0x652362c24b4a8e7125e37dad63e35e91c34bb3d95e43a233427c0d6a6a4014cb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183443)





CAPÍTULO V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula 18ª

A reunião de quotistas será convocada pelos administradores, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer aos administradores a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

Cláusula 19ª

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de dois terços dos votos das quotistas.

Cláusula 20ª

As atas da administração e das reuniões de sócios quotistas; as ocorrências e deliberações societárias serão levadas a registro no órgão competente e uma vez assim realizado, ficarão arquivadas na sociedade em pasta respectiva, dispensada a criação e manutenção do Livro de Registros de Atas.

Cláusula 21ª

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro sócio, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

Cláusula 22ª

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- A destituição das administradoras;
- O modo e o valor da remuneração das administradoras e do conselho fiscal;
- A participação nos lucros das administradoras e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de Recuperação Judicial ou Falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 7/12





Nova América®
Auditoria, Consultoria e Contabilidade

- o) Aprovação de laudo de reavaliação a valor de bens ou direitos do ativo permanente;
- p) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Cláusula 23ª

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade.

Cláusula 24ª

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação as demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula 25ª

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula 26ª

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos artigos. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.

Cláusula 27ª

Será excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

CAPÍTULO VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula 28ª

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos. 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observando o comando legal do art. 1.004, da Lei nº 10.406, de 2002.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 8/12



Cláusula 29ª

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula 30ª

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social, e respectivas reservas.

Cláusula 31ª

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Cláusula 32ª

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data de sentença de execução de quotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406, de 2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula 33ª

O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

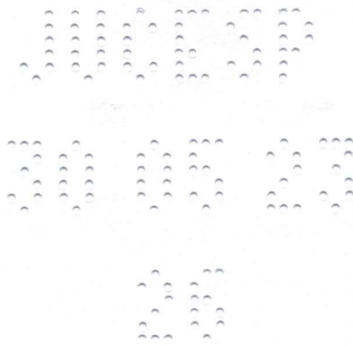
- a) Valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos, e passivos ocultos, tais como, base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe dou causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967





CAPÍTULO VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula 34ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados em Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os artigos. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula 35ª

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal).

Cláusula 36ª

É facultado aos sócios reunirem-se a qualquer tempo com fim de distribuírem lucros, não sendo observada em referido procedimento a proporção de capital de que cada qual é titular. Do mesmo modo, eventuais prejuízos apurados serão suportados pelos sócios.

§ Único

Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros que não foram distribuídos durante o exercício, a participação nos lucros dos administradores e empregados, bem como a constituição de reserva de lucros e sua reversão.

CAPÍTULO IX

Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula 37ª

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- Transformar-se em outro tipo social;
- Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- Fundir-se com outra sociedade;
- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula 38ª

Os sócios dissidentes ficam assegurados o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

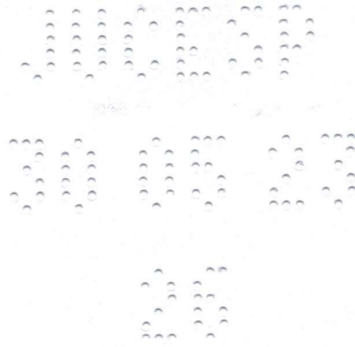
Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 10/12





Nova América[®]
Auditoria, Consultoria e Contabilidade



CAPÍTULO X Dissolução da sociedade

Cláusula 39ª

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observando a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificado a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

Cláusula 40ª

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestados na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula 41ª

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO XI Desimpedimento

Cláusula 42ª

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

Cláusula 43ª

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações. Relativamente aos atos societários de seu interesse.

§ Único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 11/12



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

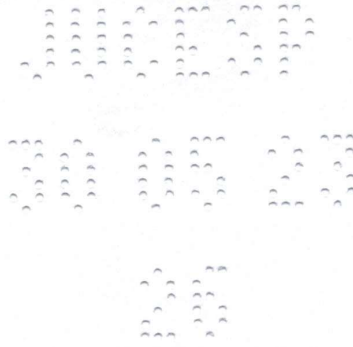


v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/01/2024 10:05:06 que o documento de hash (SHA-256)
5df98c2a00daa671c278de011c2626e1441c2bd0f55040e07a2084a0a10dc7d0 foi validado em 11/01/2024 10:04:00 através da transação blockchain
0x652362c24b4a8e7125e37dad63e35e91c34bb3d95e43a233427c0d6a6a4014cb e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183443)





Nova América
Auditoria, Consultoria e Contabilidade



Cláusula 44ª

Cessam-se, revogam-se, cancelam-se todas as cláusulas e condição contida em seu primitivo instrumento particular de Contrato Social, arquivado e registrado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como suas posteriores alterações contratuais, para prevalecerem, estas contidas no presente instrumento, que os sócios RETIFICAM e RATIFICAM em todos os seus termos.

E por estarem em tudo, justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Nova Odessa, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Nova Odessa, 22 de maio de 2023.

SÓCIOS

X 
Espólio de Marcos Sartori
Representado pelo inventariante
Marcos Icassatti Sartori


X 
Sueli Maria Icassatti Sartori

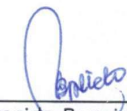
ADMINISTRADORES

X 
Marcos Icassatti Sartori

X 
Sueli Maria Icassatti Sartori

AS TESTEMUNHAS


Evandro Figueiredo Forti
CPF Nº 215.435.618-45
RG Nº 30.175.221-7 SSP-SP


Márcia Aparecida Buosi Polido
CPF Nº 123.417.138-40
RG Nº 20.118.291-9 SSP-SP



Av. Campos Sales, 272
13.465-590 – Americana/SP/Brasil
Fone: 55 19 3475.9970
contato@novaamerica.net
www.novaamerica.net

Desde 1967

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA | 12/12



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5df98c2a00daa671c278de011c2626e1441c2bd0f55040e07a2084a0a10dc7d0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **183443** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**11ª Alteração Contratual MS Benefícios**", cujo assunto é descrito como "**11ª Alteração Contratual MS Benefícios**", faz prova de que em **11/01/2024 10:03:47**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2024 10:05:25** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

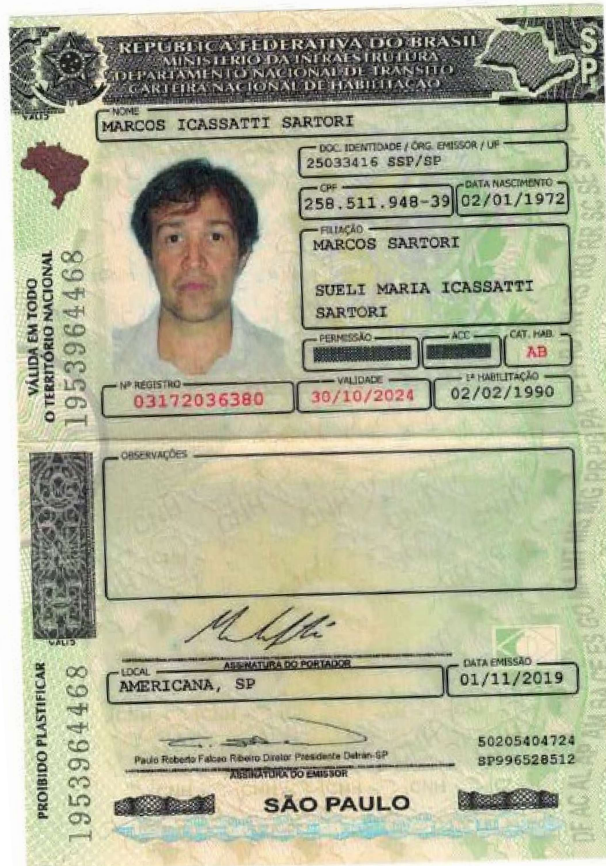
Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x652362c24b4a8e7f25e37dad63e35e91c34bb3d95e43a233427c0d6a6a4014cb**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025
CNPJ: 26.069.189/0001-62



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Documento Pessoal** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **dcdaa0e976618a044a9fb21f863f780fa9f711f48d43ca246a1ddc548e1a62f0** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **183450** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CNH Marcos Icassatti Sartori**", cujo assunto é descrito como "**CNH Marcos Icassatti Sartori**", faz prova de que em **11/01/2024 10:12:55**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2024 10:14:31** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb6b89ecf214997aa083fb2f40084d5dc637d8e9d955781d1adb789f94af012fe**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





M&S BENEFÍCIOS

O cartão amigo do servidor.



M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
RUA INDEPENDÊNCIA, Nº 637 - SALA 06, CENTRO - NOVA ODESSA/SP - CEP 13380-025
CNPJ: 26.069.189/0001-62



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 11/01/2024 10:25:43 que o documento de hash (SHA-256)
b270bcab5d3c75136d1a5fdab6085f579366861453b561a30e006cc50471d8a5 foi validado em 11/01/2024 10:24:40 através da transação blockchain
0x483c01dbf30057e00b780c435540d2abaad0403905a516b196455509ad59a9d2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 183463)



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Documento Pessoal** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **b270bcab5d3c75136d1a5fdab6085f579366861453b561a30e006cc50471d8a5** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **183463** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI**", cujo assunto é descrito como "**RG SUELI MARIA ICASSATTI SARTORI**", faz prova de que em **11/01/2024 10:24:31**, o responsável **M&S Serviços Administrativos Ltda (26.069.189/0001-62)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de M&S Serviços Administrativos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2024 10:25:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x483c01dbf30057e00b780c435540d2abaad0403905a516b196455509ad59a9d2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

